



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00338/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação, pelo Poder Público, de no mínimo uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore de espécie nativa brasileira.

Art. 2º - Na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação de uma nova árvore.

Art. 3º - Caso exista impossibilidade de plantio de árvore na frente do imóvel, o órgão poderá fazê-lo em outra localidade propícia, observado o artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade 03/04/2025 p. 532

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.